



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS**

INEXIGIBILIDADE

Nº 02/2023

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSOS LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA – MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS - ME



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

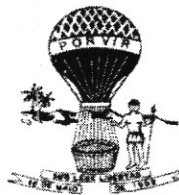
A Contratação da empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSOS LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, se faz necessário para o acompanhamento e controle dos processos, é que:

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área de Gestão e controle, para os documentos administrativos dos Fundo municipal de Assistência Social, tendo em vista as constantes mudanças na área de compras e contratações públicas, com as mudanças da Lei de contratações onde os processos precisam de atenção e acompanhamento e reformulações, mais especializadas, por isso, em especial, as constantes mudanças na nova Lei de Licitações e contratos das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios essa reformulação se dá com orientação de profissional especializada.

Considerando preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade preçipua do Poder Público em manter a organização do setor de Licitação e Contratos tem como intuito primordial de atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização;

Considerando, ainda, que este Fundo Municipal de Assistência, não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Malhada dos Bois/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa, através de seu corpo



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

FL Nº 02

Ass.: [assinatura]

técnico se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria em Licitação e contratos.

Considerando que os serviços são de extrema importância para a comissão de licitação deste Município, visando a necessidade de orientação consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos como também nas informações mensais das Licitações ao TCE, através do sagres, com isso tornando imprescindível a contratação haja vista a necessidade deste;

II - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSOS LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.

III - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: constante acompanhamentos, as mudanças na área de compras e contratações públicas, e ainda atenção e acompanhamento e reformulações, mais especializadas, em todos os contratos e processos, com a inclusão da nova Lei de contratações.

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

FL N°

03

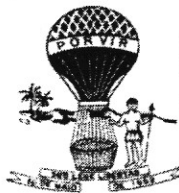
Ass.:

- Enviar um profissional ao município pelo menos 02 (duas) vezes por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando a segurança a toda comissão de licitação;
- Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).
- Acompanhamento e informação na transparência, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Acompanhamento e informações nos diários DOM, DOU e TCE;
- Acompanhamento diário dos informes das licitações, inexigibilidade, dispensas e tomadas de Preços ao TCE, através do SAGRES;
- Controle e elaboração de Mapas de apuração e Preços;
- Controle e acompanhamento da emissão das Ata de Registro de Preços;
- Acompanhamento presencial durante as sessões de licitação, quando solicitado pela Comissão;
- Reformular os processos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21.

Do Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

V – FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

FL N° 04
Ass.: [Signature]

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Administração Geral desta Prefeitura.

Malhada dos Bois/Se, 23 de Janeiro de 2023.


MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme solicitado venho por meio deste apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, para O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, para prestação de serviços cujo objeto está descrito abaixo:

EMPRESA: MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

CNPJ: 37.239.938/0001-79

ENDEREÇO: AV JOSÉ LVES DE ANDRADE, 28 – CENTRO – PEDRINHAS – SE- CEP: 49.350-000.

OBJETO: Constitui objeto da presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, dentre eles:

- Acompanhamento e informação na transparência, dos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Acompanhamento e informações nos diários DOM; DOU e TCE;
- Acompanhamento diário dos informes das licitações, inexigibilidade, dispensas e tomadas de Preços ao TCE, através do SAGRES;
- Controle e elaboração de Mapas de apuração e Preços;
- Controle e acompanhamento da emissão das Ata de Registro de Preços;
- Acompanhamento presencial durante as sessões de licitação, quando solicitado pela Comissão;
- Reformular os processos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21.

VALIDADE DA PROPSTA: 60 (dias)

VALOR R\$: 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS REAIS)
mensal

VALOR TOTAL R\$: R\$: 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AGENCIA -2312-4 TIPO: 01 - C/C: 15540-3 .



FL Nº 06

Ass.: [Signature]

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: PAGAMENTO MENSAL, ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

INFORMAÇÕES: Toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira disponível para contratação imediata.

ARACAJU/SE 26 DE JANEIRO DE 2023.


MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS



Malhada dos Bois/SE, 23 de Janeiro de 2023

Ao

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Através do presente vimos solicitar informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.** Conforme Proposta de Preços em anexo, cujo valor anual é de **R\$: 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).**

Atenciosamente,

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS



Malhada dos Bois/SE, 23 de Janeiro de 20232
Ofício Circular
Att: Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Informamos que há recursos financeiros para pagamento deste Processo de Inexigibilidade, sendo que as despesas serão provenientes da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSOS LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 9121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
Atividade: 08.244.0012-6362 -- ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (1500)

Atenciosamente,


Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

FL Nº 01

Ass.: M

Malhada dos Bois/SE, 24 de JANEIRO de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, estando o dispêndio anual em **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 9121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
Atividade: 08.244.0012-6362 -- ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (1500)

Atenciosamente,

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

A sua excelência
Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**
DD. Prefeito Municipal de
MALHADA DOS BOIS/SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

FL Nº

Ass.:

10
[Handwritten Signature]

Malhada dos Bois/SE, 25 de JANEIRO de 2023

A/C SETOR DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Em atendimento ao Secretário Municipal de Administração, determino à abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSOS LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.239.938/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2020
NOME EMPRESARIAL MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV AV JOSE ALVES DE ANDRADE	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
CEP 49.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRINHAS
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PASSINHAMDMP@GMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9915-7075		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 21:40:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FL N° 12

Ass.: 

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, natural da cidade de Boquim - SE, data de nascimento 20/07/1980, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1501459, expedida por SSP/SE em 31/05/2007 e CPF: nº 000.300.135-00, residente e domiciliada na cidade de Pedrinhas - SE, na AVENIDA JOSE ALVES DE ANDRADE, nº 28, CENTRO, CEP: 49350-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, e usará a expressão MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA AV JOSE ALVES DE ANDRADE, nº 28, CENTRO, Pedrinhas - SE, CEP: 49350000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 20/05/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

FL Nº

13

Ass.:



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pedrinhas - SE, 20 de maio de 2020

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FL N°

14

Ass.:

[Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00030013500	MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020 SOB N° 28100652259.
PROTOCOLO: 200347756 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002127067. NIRE: 28100652259.
MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS



Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/05/2020
<https://www.agiliza.se.gov.br>

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**FL Nº 15Ass.: [assinatura]

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, natural da cidade de Boquim - SE, data de nascimento 20/07/1980, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1501459, expedida por SSP/SE em 31/05/2007 e CPF: nº 000.300.135-00, residente e domiciliada na cidade de Pedrinhas - SE, na AVENIDA JOSE ALVES DE ANDRADE, nº 28, CENTRO, CEP: 49350-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, e usará a expressão MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA AV JOSE ALVES DE ANDRADE, nº 28, CENTRO, Pedrinhas - SE, CEP: 49350000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 20/05/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

FL N° 10

Ass.: [assinatura]

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pedrinhas - SE, 20 de maio de 2020

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00030013500	MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020 SOB Nº 28100652259.
PROTOCOLO: 200347756 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002127067. NIRE: 28100652259.
MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS



Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/05/2020
<https://www.agiliza.se.gov.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, deste **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS** e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, nos anos de 2013 a 2020.

MURIBECA/SE 2020.

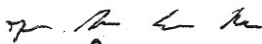

SOLANGE DOS ANJOS ALVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta Prefeitura e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e aos FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, nos anos de 2009 a 2016.

PEDRINHAS/SE.


JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

FL Nº 20
Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no ano de 2013.

CUMBE/SE.

Rosângela Moraes Sobral
ROSÂNGELA MORAES SOBRAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

FL N° 21
Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de **RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00**, prestou serviços como PREGOEIRA, no setor de prestação de contas e convênios, e ainda atuou na área de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, nos anos de 2001 a 2008.

PEDRINHAS/SE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Jose Kleber P. Santana
**JOSÉ KLEBER DE SANTANA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**



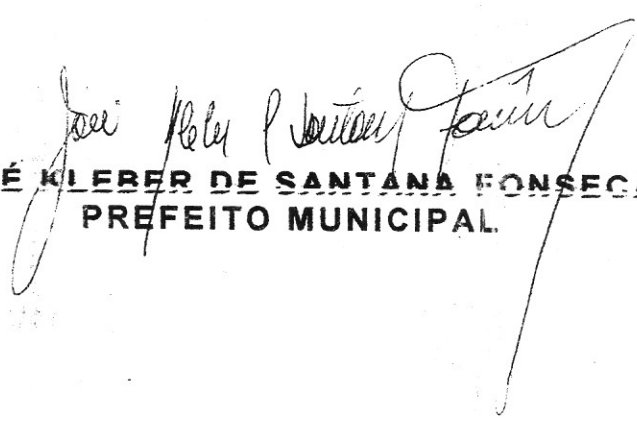
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

FL Nº 22
Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de **RG: 1.501.459 SSP/SE** E **CPF: 000.300.135-00**, prestou serviços como PREGOEIRA, no setor de prestação de contas e convênios, e ainda atuou na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, nos anos de 2001 a 2008.

PEDRINHAS/SE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOSÉ KLEBER DE SANTANA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURAMUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
MALHADA DOS BOIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS e os FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos anos de 2013 a 2016.

MALHADA DOS BOIS/SE.

**WALTER BARBOSA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURAMUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
MALHADA DOS BOIS

FL Nº

Ass.:

24
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS e os FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos anos de 2013 a 2016.

MALHADA DOS BOIS/SE.

**WALTER BARBOSA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**



FL. Nº 25
 ASS.: W

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, deste **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS** e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, nos anos de 2013 a 2020.

MURIBECA/SE 2020.

Solange dos Anjos Alvès

SOLANGE DOS ANJOS ALVÈS
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

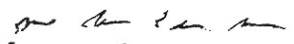


26
W

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta Prefeitura e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e aos FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, nos anos de 2009 a 2016.

PEDRINHAS/SE.


JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

MURIBECA

FL Nº 27

Ass.: [Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta **PREFEITURA** e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, nos anos de 2013 a 2020.

MURIBECA/SE 2020.

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta **PREFEITURA** e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, nos anos de 2013 a 2020.

MURIBECA/SE 2020.

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

FMS

29
A. [Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, nos anos de 2013 a 2020.

MURIBECA/SE 2020.


MARY NADJA VILANOVA OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

FMS

Nº 30
Ass.: *[Signature]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS e ainda prestou serviços na área de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, nos anos de 2013 a 2020.

MURIBECA/SE 2020.

Mary Nadja Vilanova Oliveira
MARY NADJA VILANOVA OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

FL Nº 31

Ass.: nr

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no ano de 2013.

CUMBE/SE.

Rosângela Moraes Sobral
ROSÂNGELA MORAES SOBRAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
MALHADA DOS BOIS

FL N° 32
 Ass.: U

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

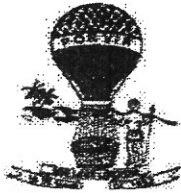
Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** nos anos de 2010 a 2012.

MALHADA DOS BOIS/SE.

Maria José Aguiar Dinizio

MARIA JOSÉ AGUIAR DINÍZIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** nos anos de 2010 a 2012.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 33
 Ass.: [Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para esta Prefeitura nos anos de 2010 a 2012.

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

MALHADA DOS BOIS/SE.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AUGUSTO CÉSAR AGUIR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Atestamos para os devidos fins que a SRA. MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE e CPF: 000.300.135-00, prestou serviços na área de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados para esta Prefeitura nos anos de 2010 a 2012.

MALHADA DOS BOIS/SE.

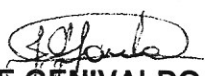
AUGUSTO CÉSAR AGUIR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta Prefeitura e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, nos anos de 2017 a 31 DE MAIO DE 2020.

PEDRINHAS/SE 31 DE MAIO DE 2020.



JOSE GENIVALDO DE SANTANA
GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta Prefeitura e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, nos anos de 2017 a 31 DE MAIO DE 2020.

PEDRINHAS/SE 31 DE MAIO DE 2020.


JOSE GENIVALDO DE SANTANA
GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta Prefeitura e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para este **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, nos anos de 2017 a 31 DE MAIO DE 2020.

PEDRINHAS/SE 31 DE MAIO DE 2020.

Naira Marques Cruz
NAIRA MARQUES CRUZ
GESTORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

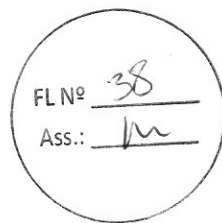


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, portadora de RG: 1.501.459 SSP/SE E CPF: 000.300.135-00, atuou como PREGOEIRA, desta Prefeitura e ainda prestou serviços na área preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, nos anos de 2017 a 31 DE MAIO DE 2020.

PEDRINHAS/SE 31 DE MAIO DE 2020.


OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE
PREFEITA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Muribeca

PORTARIA Nº 004/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de, Muribeca/SE, e Fundos de Assistência

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei Federal n' 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na Portaria n' 12/2002, que institui Pregão neste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em Licitações na modalidade Pregão no âmbito da prefeitura Municipal de Muribeca/SE, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos faces a exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, o servidor **MARIA DOS PASSOS DIAS - CPF 000.3 00.135-00**

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro Titular, será o mesmo substituído pelo servidor **CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADE, CPF 012.018,065-00** membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: **EDENIA MATOS DOS SANTOS 060.356.275-28, CINTIA SADILA CARDOSO CIRINO-CPF 041.622.515-25, JOSE FRANKLIN LIMA ARAUJO, CPF - 911.354.433-72**

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03(três) integrantes.

Art. 3º - O pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objetivo ou documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca/SE, 02 de Janeiro de 2020

Fernando Ribeiro Franco Neto

Prefeito Municipal

FL Nº 39
Ass.: [assinatura]

CERTIFICADO

Certificamos que

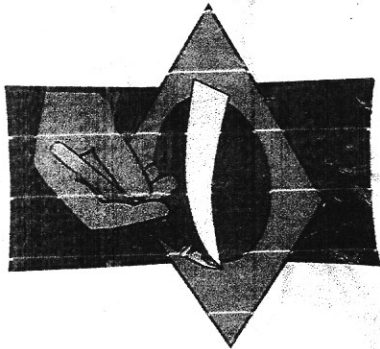
maria dos passos santos dias

em o CURSO FORMAÇÃO DE PREGOIEIRO E PREGÃO ELETRÔNICO, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 17 de fevereiro de 2020, no Auditório do Comfort Hotel, Sala Pirambu em Aracaju/BA, carga horária: de 8 (oito) horas, com aproveitamento de 70,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 25 março 2020

[assinatura]
RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP





II Congresso Brasileiro de Licitações,
Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Reforma do Estado – IBRE e o Instituto Brasileiro de Direito
Público – IBDP certificam que

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

Participou do II Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais,
realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2006, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36 h/aulas.

Salvador, 04 de agosto de 2006

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Orlando Gomes da Silva
Coordenação Científica

FL Nº 41
Ass.: [Signature]



CERTIFICADO

Certificamos que MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

participou SEMINÁRIO: "CONTROLE DE GASTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

na condição de PARTICIPANTE *promovido pela*

Secretaria Genral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no

período de 26 DE JANEIRO DE 2005 *, com carga horária de* 08 *horas.*

Assassin, 26 *de* JANEIRO *de* 2005

[Signature]

Presidente do Tribunal de Contas



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**

participou do **I WEBINÁRIO INTERNACIONAL DO TCE/SE: ESTADO, DIREITOS HUMANOS E PANDEMIA**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **29/05/2020**, com carga horária de **4** horas

Aracaju(SE), 29 de Maio de 2020

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Diretor da Escola de Contas

FL Nº

Ass.:



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**

participou do **CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **28/07/2014 a 30/07/2014**, com carga horária de **24** horas

Aracaju(SE), 30 de Julho de 2014

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

FL Nº
Ass.:

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

**CRC-SE****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**FL Nº 69Ass.: [assinatura]**CERTIFICADO**

2013/000318

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS, CPF 000.300.135-00, participou do curso ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, no período de 15/07/2013 a 18/07/2013, com carga horária de 12 horas.

AECIO PRADO DANTAS JUNIOR
PRESIDENTE

LANA GLICIA VEIGA FEITOSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor à respectiva ação penal.

Certificado emitido pela internet em -
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO CONSULTE O SITE DO CRCSE
www.crcse.org.br ATRAVÉS DO NÚMERO DE CONTROLE 2605.6055.6399.5977

FL Nº 51
 Ass.: Me

1	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL BRANCO 10cmX5mt	UNIDAD E	43
2	ESPARADRAPO MICROPORE 50 MM X 10 mt	UNIDAD E	24
3	COMPRESSA DE GAZE ROTATIVO TIPO QUEIJO 13 FIOS	UNIDAD E	50
4	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS PACOTES COM 500 UNID	PACOTES	200
5	LAMINA DE BISTURI N 15-EM AÇO INOX	CAIXA	10
6	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA CX C/100 UNID	CAIXA	10
7	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL CX COM 50 UNID	CAIXA	50
8	SERINGA DESCARTAVEL 5ml	UNIDAD E	000
9	SERINGA DESCARTAVEL 10ml	UNIDAD E	300
10	SERINGA DESCARTAVEL 20ml	UNIDAD E	200
11	SORO FISIOLÓGICO DE 500 ml CX COM 30 UNID	CAIXA	4
12	SORO FISIOLÓGICO DE 250 ml CX COM 40 UNID	CAIXA	1
13	SORO FISIOLÓGICO DE 100 ml CX COM 100 UNID	CAIXA	1
14	TESOURA PARA CORTE DE TECIDO	UNIDAD E	6
15	SELADORA ELETRICA MANUAL PARA PLASTICO	UNIDAD E	1
16	DESTILADOR ELETRICO DE AGUA	UNIDAD E	1
17	MALETA CAIXA PRIMEIRO SOCORROS	UNIDAD E	3

CONTADOR
 116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

ORDENADOR
 609.186.085-20 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZO

TOTAL GERAL		1.835,625,40	5.544,900,87	5.211,723,14	2.168,803,13
32	7497-7 - BB - 7.497-7 MDE - APLICAÇÃO	15001001	427,18	0,00	1.402,50
33	5930-7 - BB - 5.930-7 INCRA - APLICAÇÃO	15000000	75,64	0,00	4.296,54
34	58045-7 - BB - 58.045-7 FNS - APLICAÇÃO	15010000	0,00	0,00	8,52
35	283143-0 - BB - 283.143-0 ICMS DESONERAÇÃO - APLICAÇÃO	15010000	53,92	0,00	775,48
SOMA 111,04		1.714.203,63	1.360.751,54	1.030.363,88	2.044.591,29

CNPJ: 13.115.993/0001-99
 CEP: 49.940-000





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335010858333592022
FL Nº 01/02/2023-09-06-21
Ass: _____

Cliente
Agência 117-1
Conta 29756-9 PM MALHADA DOS BOIS-QUOTA
Mês/ano referência JANEIRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.310/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IC	Quantidade cotas	Valor CDB	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	19.418,82				17.495,184911		
12/01/2023	RESGATE	15.423,00				13.844,861893	1,11398727	3.650,323018
	Aplicação 18/10/2022	1.741,18				1.563,014181		
	Aplicação 18/11/2022	9.417,12				8.453,528045		
	Aplicação 19/12/2022	4.264,70				3.828,319667		
19/01/2023	APLICAÇÃO	14.280,00				12.793,094865	1,116227	16.443,417883
24/01/2023	RESGATE	16.996,60				15.208,256876	1,1175902	7.235,161007
	Aplicação 19/12/2022	4.079,67				3.650,323018		
	Aplicação 19/01/2023	12.917,03				11.557,933858		
31/01/2023	SALDO ATUAL	1.383,19				1.235,161007		1.235,161007

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	19.418,82
APLICAÇÕES (+)	14.280,00
RESGATES (-)	32.419,60
RENDIMENTO BRUTO (+)	103,97
COSTO DE RENDA (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	103,97
SALDO ATUAL	1.383,19

Valor da Cota

30/12/2022	1,109952177
31/01/2023	1,119843679
Rentabilidade	
no mês	0,891
no ano	0,8911
em 12 meses	9,9743

Transação efetuada com sucesso por: JB538413 AUGUSTO CA DINIZIO

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Maria dos Passos Santos Dias
Sistema de Coleta de Dados (SISAP)

promovido pela Escola de Contas

Participante

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 11 e 12/04/2005, com carga horária de 12 horas.

Aracaju(SE), 12 de abril de 2005.

Wagner de Freitas
CONSELHEIRO WILDEGARDIS ARAVEDO SANTOS,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas



A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR



CERTIFICADO

Maria dos Passos Santos Dias

Certificamos que

Curso: SISAP/ Coleta de Dados

participou do

Participante

na condição de

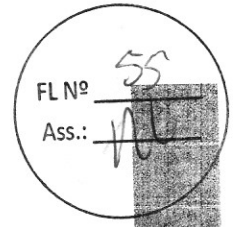
promovido pela Escola de Contas;

Conselheiro José Amado Nascimento - ECDJAN, no período de 24 e 25/09/2009 , com carga horária de 12 horas.

Aracaju(SE), 25 de setembro de 2009.


CONSELHEIRO REINALDO MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas



A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

Caravana da Cidadania

Certificado

Certificamos que **Maria dos Passos Santos Dias** participou do Seminário para Capacitação em Gestão Pública, no dia 19 de fevereiro de 2009, em Umbaúba/SE, com carga horária de 4 horas.

ADINEISON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe

MÁRCIO LEITE DE RESENDE
Procuradoria-Geral do Estado
Procurador-Geral

FL Nº 5
Ass.: 

Realização

CGE

CERTIFICADO

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
concluiu o Curso à Distância: Planos Locais de
Habitação de Interesse Social (EaD PLHIS),
cumprindo carga horária de 64 horas.

Brasília, 11 de Novembro de 2009

Marcio Fortes de Almeida
Ministro de Estado
das Cidades

Inês Magalhães
Secretária Nacional de
Habitação

FL Nº 88
Ass.: [assinatura]



Banco Mundial



Direto à Moradia

Secretaria Nacional de Habitação

Ministério das Cidades



GOVERNO FEDERAL

CERTIFICADO

Certifico que MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
participou do Curso GESTÃO PÚBLICA
promovido pelo Ministério do Trabalho/SEFOR/CODEFAT - Governo de Sergipe,
com carga horária de 16 HORAS/AULA, no período de
29 DE SETEMBRO À 03 DE OUTUBRO DE 2000.

ARACAJU/SE, 03 de OUTUBRO de 2000

João Antônio Felix Santos

ICODES

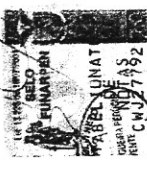
Secretário de Estado da Ação Social e do Trabalho

FL Nº 61
Ass.: W



Local reservado para o registro

4º DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3013-5100
488.138 31/07/2009



Diploma Registrado

sob n.º:

No livro n.º:

folha:

Em

Assinatura do encarregado do Sator

Local reservado para futuras habilitações ou averbações

Conteúdo Programático

Companhia para Sistema de Registro de Preços

- 1 - A Licitação
 - Conceito
 - Princípios
 - Legislação Correlata
 - A Estrutura da Licitação
 - Modalidades
 - Tipos
 - Regimes de Execução
 - Dispensa
 - Inexatibilidade
 - Fase Interna da Licitação
 - Determinação das Prioridades
 - Definição do Objeto
 - Instauração de Licitação
 - O Instrumento Convocatório
 - Fase Externa de Licitação
 - Convocação
 - Habilitação
 - Habilitação Jurídica
 - Regularidade Fiscal
 - Qualificação Técnica
 - Qualificação Econômico-financeira
 - Trabalho de Menor
 - Classificação
 - Recursos
 - Homologação
- 2 - O Sistema de Registro de Preços (SRP)
 - Conceito
 - Amparo Legal
 - A Regulamentação
 - O SRP e as Licitações Convencionais
 - O SRP e Sistema de Registro Cadastral
 - O SRP e a Pre-qualificação
 - A Questão da Ipadronização
 - Vantagens e Desvantagens
 - Condições Básicas
 - As Modalidades de Licitações Admissíveis
 - As Divisas Ex-pus da Implantação
 - A Ata de Registro de Preços
 - A Questão do Contrato
 - Os Preços
 - Repatinação de Preços
 - Melhorção de Preços
 - Redução de Preços
 - O Reajustamento
 - A Atualização Financeira
 - Considerações Gerais
 - Publicações

Modalidade Presencial

- 1 - O Pregão com o Modalidade de Licitação
- 2 - A Finalidade do Pregão
- 3 - A Insaturação do Pregão
- 4 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio
- 5 - A Sessão Pública do Pregão Presencial
 - CI Credenciamento
 - A abertura de Sessão e o Recebimento dos Envelopes das Propostas
 - A Negociação
 - A Habilitação
 - A Fase Final da Sessão
 - Declaração do Vencedor
 - Recursos
 - Adjudicação
 - A Ata
 - Lei 10.520/02 e a Nova Regulamentação dos Decretos 5.450/05 e 5.504/05
- 7 - Pregão Eletrônico
 - Conceito
 - Aspectos Correlacionados ao Pregão Presencial
 - Suporte Legal
 - Benefícios
 - Seguranc
 - Atribuições da Autoridade
 - Compete e do Pregoeiro
 - Credenciamento: révo
 - Senhas de Acesso
 - Do Pregoeiro
 - Da Equipe de Apoio
 - Do Licitante
 - C Recebimento das Propostas
 - Etapa Competitiva
 - Envio e Recebimento de Lances
 - A questão da Identificação do Oferente
 - Encerramento da Etapa Competitiva
 - A Negociação
 - A Habilitação
 - Os Recursos
 - A Adjudicação
 - A Questão da Desconexão
 - A Homologação
 - A Contratação
 - Generalidades
 - Simulações
 - Pregão Presencial
 - Pregão Eletrônico
 - Capacitação de Pregoeiros
 - Conforme Lei 10.520 de 17 de junho de 2002
 - Habilitação em Negociação

Carga horária 16 horas

FL Nº 63
Ass: [assinatura]



NP Eventos e Serviços Ltda
Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro • CEP 80.010-160 • Curitiba/PR
CNPJ: 07.797.957/0001-95 • Inscrição Estadual: iseno • Inscrição Municipal: 516.130-5
Fone: (55) 41 3778 1722 - Fax: (55) 41 3778 1708 • E-mail: falec@npveventos.com.br

FL Nº 6
Ass.: [assinatura]

Curso: Auditoria Contábil
Nome: Maria DOS PASSOS SANTOS DIAS
Carga Horária 80 horas
Nota da Avaliação 6
Número do Certificado: 13192655684212338202203

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Unidade 1 - Origem, características e conceitos da auditoria
- Unidade 2 - Normas Técnicas e Profissionais da Auditoria
- Unidade 3 - Controles internos
- Unidade 4 - Planejamento de Auditoria
- Unidade 5 - Papéis de trabalho
- Unidade 6 - Execução da Auditoria Contábil
- Unidade 7 - Parecer e relatórios de auditoria
- Unidade 8 - Auditoria governamental

Os Cursos tem como base Legal o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art, 1º e 3º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação.

Goânia, 22 de março de 2022

26.962.760/0001-73
**GINEAD - INSTITUTO NACIONAL
DE ENSINO A DISTÂNCIA**
Av. D, nº 419, Sala 401
Setor Marista - CEP: 74.150-040
GOIÂNIA - GO

[assinatura]
Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73

GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ - 26.962.760/0001-73, sua sede localiza-se em Goiânia-GO na Av. D, nº 419, SALA 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, CEP: 74.150-040.
Endereço Virtual: www.ginead.com.br

FL Nº 67
Ass.: [assinatura]



Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, nascido(a) em 20 de julho de 1980, CPF 000.300.135-00, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma MAR/2019), disponível no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, com carga-horária de 20 horas.

[Assinatura]

Aline Soares

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

participou do I WEBINÁRIO INTERNACIONAL DO TCE/SE: ESTADO, DIREITOS HUMANOS E PANDEMIA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Con

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 29/05/2020, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 29 de Maio de 2020

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS FINNA DE ASSIS
Conselheiro Diretor da Escola de Contas

FL Nº 64
Ass.: [Signature]



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

WORKSHOP: "GESTÃO TRIBUTÁRIA E PUELICIDADE LEGAL"

05 E 06 DE MAIO DE 2011

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

"IMPORTÂNCIA DO CENÁRIO DO INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL" (Palestrante Dr. José Aboboreira de Oliveira)
- Advogado Especialista em Direito Administrativo; Consultor Municipal do Estado de Bahia, Presidente do Instituto do Município de Administração Pública.

1. Como incrementar a receita própria do município
2. Responsabilidade Fiscal - LC 101 de 4 de maio de 2010
3. ISS
- 3.1. Legislação do ISS
- 3.2. Conceito do serviço
- 3.3. Identificação do contribuinte
- 3.4. Base de cálculo
- 3.5. Autônomos e sociedades unipersonais com inscrição em órgão de classe
- 3.6. Alíquota
- 3.7. Lançamento e pagamento
- 3.8. Retenção e o ISS na fonte pagadora
- 3.9. Incidência do ISS em leasing
4. Simples Nacional
- 4.1. Conceito
- 4.2. Definição e microempresas e empresas de pequeno porte
- 4.3. Fiscalização pelo município do ISS - mesmo o município aderindo tem competência para fazê-lo
- 4.4. Inscrição e cobrança da dívida ativa do ISS - é da IGFN, salvo convênio do Município com a União
- 4.5. Cobrança do ISS pela União - com alíquota diferenciada depende de adesão do município
- 4.6. Fiscalização bancária e incremento da receita
5. Penalização da fraude fiscal
6. Administração Tributária - Sistema Tributário Brasileiro Uno
- 6.1. Administração Tributária - garantia de prioridade e o investimento e identificação tributária
- 6.2. Administração Tributária - assistência e apoio do Ministério Público Estadual como fiscalizador de patrimônio público

"GESTÃO TRIBUTÁRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO" (Palestrante Dr. Robinson Nascimento Filho - Advogado Especialista em Direito pelo universo de Cidades Menores (RM), Procurador do Estado de Sergipe atuante na área fiscal)

1. Delimitação conceitual de gestão e tecnologia da informação
2. Tecnologia, recursos humanos e resistências
3. Recursos públicos e políticas públicas e sociais

4. Administração Pública, eficiência e cidadania
5. Tecnologia da Informação e Gestão Pública
6. Administração Tributária
7. Justiça fiscal e desenvolvimento econômico e social
8. Tecnologia da Informação e Gestão Tributária
9. Controle de Gestão Tributária

"PUELICIDADE LEGAL: IMPRENSA OFICIAL, PRINCÍPIOS E IMPLICAÇÕES LEGAIS" (Palestrante D. José Reil Aboboreira de Oliveira)

1. Direito Administrativo - Conceito, histórico e objeto
2. O Estado Brasileiro e seu atual conteúdo ideológico de ações governamentais
3. Objetivos da transparência
4. Publicidade Institucional - contra a Lei 12.232/2010 - licitação na modalidade: TC, TP e CF; tipo: técnica e preço
5. Da publicação dos atos, na Imprensa Oficial por exigência da Lei 8.666/95 e da Lei 10.520/2002
6. Da publicação dos atos, na Imprensa Oficial por exigência da Lei Complementar 107/2000 LR e LC 131/2009
7. Da publicação dos atos por exigência da Constituição Federal e o princípio da Publicidade
8. A publicidade no Pregão
9. A publicidade no Convite
10. A publicidade na TP, CF e Convite
11. Omissão do prestador - consequências
12. Conclusão

"GERAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA: OBRIGAÇÃO DA LEI E FOCO PARA OS CONTROLES INTERNO E EXTERNO"
(Palestrante Dr. José Roberto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador Geral do Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe)

1. Panorama atual do Controle
2. Controle Interno
3. Controle Externo
4. O Controle e a LRF
5. Panorama crítico da arrecadação tributária dos Municípios
6. A arrecadação tributária como um a obrigação decorrente da LRF
7. O controle da arrecadação tributária eleito pelo Tribunal de Contas

CI. NO. 21
[assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
CNPJ: 37.239.938/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:44 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **92BC.9A76.49F1.3D89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SIMPLES
NACIONAL

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas

FL Nº

Ass.:

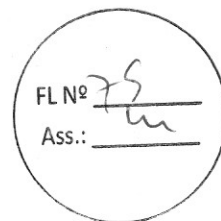
CNPJ: 37239938

Empresa: MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	37.239.938/0001-79
Ano-calendário:	2022
Regime escolhido:	Competência
IP:	181.191.100.226
Data e hora:	20/01/2023 às 14:35h



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2023 21:59:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**
CNPJ: **37.239.938/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

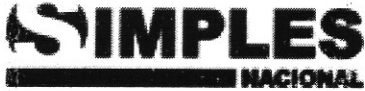
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

FL N° 76

ASS: 4

Declaração Original

Exercício 2021

Ano-Calendário 2020

Período abrangido pela Declaração: 01/05/2020 a 31/12/2020

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 37.239.938/0001-79
Nome empresarial: MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
Data de abertura no CNPJ: 27/05/2020
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 000.300.135-00

Nome: MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 37.239.938/0001-79 UF: SE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 100,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

FL Nº 73Ass.: lu

Valor

UF

-

Total de saídas interestaduais por UF

UF

Valor

-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF

Município

Valor

-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado

Município onde o serviço foi
prestado

Valor

-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

-

UF de origem

Município onde se iniciou a
prestação do serviçoValor da
Prestação (R\$)

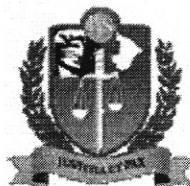
-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 31/05/2021 23:17:32

Número do Recibo: 02.07.21151.0880107-4

Autenticação: 37016.23166.99379.38688



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS		
Nome Fantasia:	MDP ASSESSORIA E CONSULTORIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Pedrinhas	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 37.239.938/0001-79
Data da Emissão:	19/01/2023 22:02	Data de Validade:	* 18/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 000338616 *	Nº da Autenticidade:	* 9010684674 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução CJ. 2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Voltar

Imprimir

FL Nº

ASS.: **CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.239.938/0001-79**Razão Social:** MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**Endereço:** AV JOSE ALVES DE ANDRADE 28 CASA / CENTRO / PEDRINHAS / SE /
49350-000


A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023**Certificação Número:** 2023011503535124674116

Informação obtida em 19/01/2023 21:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 26112/2023****Identificação do Contribuinte: 37.239.938/0001-79**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.239.938/0001-79** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.239.938/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001 válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **19/01/2023 21:57:52, válida até 18/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 19 de Janeiro de 2023

Autenticação: 20230119QG2W6J



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 26112/2023

Identificação do Contribuinte: 37.239.938/0001-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.239.938/0001-79** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.239.938/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **19/01/2023 21:57:52, válida até 18/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Janeiro de 2023

Autenticação: 20230119QG2W6J



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício FL 021

Ano Calendário: 2020

83
Ass: [assinatura]

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/05/2020 a 31/12/2020

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS	CNPJ da Matriz 37.239.938/0001-79
Data da Abertura no CNPJ 27/05/2020	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 31/05/2021 23:17:32
Número do Recibo 02.07.21151.0880107-4
Autenticação 37016.23166.99379.38688

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FL N°

81

Ass.:

u

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 26110 / 2023

Identificação do Contribuinte: 37.239.938/0001-79

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.239.938/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.239.938/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **19/01/2023**, válida até **18/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230119QFUPZD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL N°

Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.239.938/0001-79

Certidão n°: 2763264/2023

Expedição: 19/01/2023, às 21:37:51

Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.239.938/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

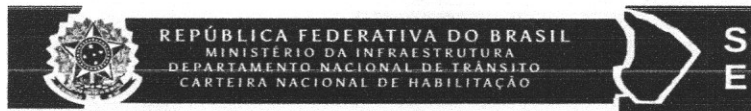
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1835493193

NOME
MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1501459 SSP SE

CPF
000.300.135-00

DATA NASCIMENTO
20/07/1980

FILIAÇÃO
PEDRO FELIX DIAS
RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04860717604

VALIDADE
13/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/01/2010

OBSERVAÇÕES

Nº



1835493193

Maria dos Passos Santos Dias
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
15/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58409928655
SE022200451

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

[Signature]



GINEAD

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

CERTIFICADO

FL Nº

87

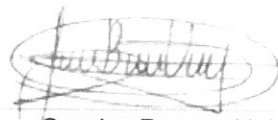
Ass.: 

Certificamos para os devidos fins, que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** portador(a) do **CPF: 000.300.135-00** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em **22/03/2022** com carga horária de **100 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

Goiânia, 22 de março de 2022



Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73

O presente documento foi registrado sob o número **13192654361045175202203**, em folha **740** do livro nº **2** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Ginead Cursos

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse

www.ginead.com.br/certificados

e digite o código:

13192654361045175202203





GINEAD

Instituto Nacional de Ensino a Distância



Curso: Auxiliar Administrativo
Nome: Maria DOS PASSOS SANTOS DIAS
Carga Horária 100 horas
Nota da Avaliação 8
Número do Certificado: 13192654361045175202203

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

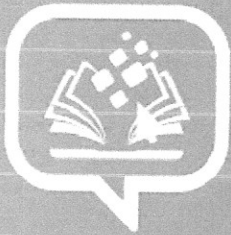
- Introdução
- A Profissão De Auxiliar Administrativo
- Introdução A Administração
- Histórico E Evolução
- A Empresa E Seus Recursos
- Objetivos Da Administração
- Tipos De Organizações
- Relacionamento Interpessoal No Trabalho
- Comunicação Interpessoal
- Perfil Profissional
- Departamento Pessoal
- Administração Financeira E Orçamentária
- Noções De Contabilidade
- Noções De Produção E Custos
- Noções De Matemática Financeira
- Noções De Informática
- Conceito De Protocolo
- Funcionamento Do Protocolo
- Arquivologia
- O Processo De Arquivo De Documentos
- Comunicação Empresarial
- Redação Empresarial
- Bom Atendimento
- O Atendimento Telefônico

Os Cursos tem como base Legal o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art, 1º e 3º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação.

Goiânia, 22 de março de 2022

26.962.760/0001-73
GINEAD - INSTITUTO NACIONAL
DE ENSINO A DISTÂNCIA
Av. D, nº 419, Sala 401
Setor Marista - CEP: 74.150-040
GOIÂNIA - GO

Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73



GINEAD

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

FL N° 89
64

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** portador(a) do **CPF: 000.300.135-00** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

LICITAÇÃO E PREGÃO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)

Realizado no período de **29/04/2020** a **29/05/2020**, cumprindo uma carga horária de **60 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

Goiânia, 23 de junho de 2020

Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73

O presente documento foi registrado sob o número **668843**, em folha **190706** do livro nº **1** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Ginead Cursos

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse

www.ginead.com.br/certificados

e digite o código:

668843



Curso: Licitação e Pregão (Presencial e Eletrônico)
Nome: MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
Carga Horária 60 horas
Nota da Avaliação 9
Número do Certificado: 668843

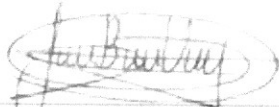
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Princípios Básicos da Licitação
- Comissão de Licitação
- Modalidades de Licitação
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
- Valores limites - Licitações e Contratos
- Tipos de Licitações
- Compra, Serviço e Obras
- Edital
- Recursos; Habilitação; Atos Legais
- Revogação e Anulação; Julgamento da Licitação
- Sanções Administrativas
- Formas de Comprar na Administração Pública
- Sistema de Registro de Preços
- SRP
- Sistema de Cotação Eletrônica de Preços
- Modalidade de Licitação Pregão (Base legal)
- Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio
- O que é Pregão
- Princípios Básicos
- Fases do Pregão
- Edital
- Atribuições do Pregoeiro
- Pregão Presencial
- Pregão Eletrônico

Os Cursos tem como base Legal o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art, 1º e 3º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação.

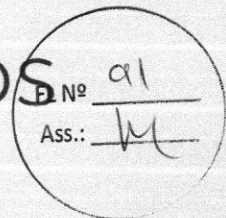
Goiânia, 23 de junho de 2020

26.962.760/0001-73
GINEAD - INSTITUTO NACIONAL
DE ENSINO A DISTÂNCIA
Av. D, nº 419, Sala 401
Setor Marista - CEP: 74.150-040
GOIÂNIA - GO


Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73



MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS



passinhamdp@gmail.com



79999157075



RUA CINCO, CONDOMINIO
VIVENDAS DO BOSQUES,
BLOCO IPÊS AP.701,
Aracaju, SE 49095803

FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO APRENDER

CONTABILISTA: AREA DE
EXATAS **UNIVERSIDADE
TIRADENTES - UNIT,**
ARACAJU, Janeiro 2021

ESPECIALISTA EM
GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL: ÁREA DE
HUMANAS
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE - UFS,**
ARACAJU, Janeiro 2012

ESPECIALISTA EM
EDUCAÇÃO INFANTIL:
ÁREA DE HUMANAS
**FACULDADE INTEGRADA
DE PATOS,** Patos de
Minas, MG, Julho 2007

RESUMO PROFISSIONAL

Atuando na área de Gestão de Processos e ministrando os mesmos, motivado, com cerca de mais de 20 anos de experiência progressiva em setor de Licitações e Contratos (Pregoeira). Oferecendo conhecimentos em gestão de contratos, elaboração e execução de Pregões e contratos, com aptidão em ministrar Licitações e gerenciar Contratos. Empreendedor energético, independente e formador de equipes, capaz de navegar por situações de alto estresse e atingir os objetivos pontualmente e abaixo do orçamento.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Janeiro 2021 - Janeiro 2022 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,** BARRA DOS COQUEIROS, SERGIPE

- Gerenciamento de 18 funcionários, e 23 Secretarias, supervisionando a contratação, treinamento e crescimento profissional dos colaboradores.
- A Gerência ainda trabalha orientando da iniciação a execução dos processos licitatórios, setor de compras e contratos; fase interna e externa, das sanções ao pagamento;

Janeiro 2013 - Dezembro 2020 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA - PREGOEIRA OFICIAL/PRESIDENTE CPL,** MURIBECA, SERGIPE

Responsável em elaborar os processos fase interna e externa, acompanhamento .

Janeiro 2001 - Dezembro 2020 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,** PEDRINHAS, SERGIPE

Atuei no setor como Presidente de Comissão de Licitação, coordenando e executando os processos Licitatório e os processos de contratação .

Janeiro 2001 - Dezembro 2020 **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

PEDOGOGIA: AREA DE
HUMANA **UNIVERSIDADE**
TIRADENTES, ARACAJU,
Dezembro 2005

PEDRINHAS - PREGOEIRA OFICIAL, PEDRINHAS, SERGIPE

Nessa função a atuação era conjugada com execução e elaboração de processos licitatórios, mediante a contratação, setores de compras.

Janeiro 2010 - Dezembro 2018 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÃO**, MALHADA DOS BOIS, SERGIPE

Responsável em elaborar os processos fase interna e externa, acompanhamento, as licitações os contratos .

Janeiro 2013 - Dezembro 2013 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - PREGOEIRA OFICIAL**, CUMBE, SERGIPE

Responsável em elaborar os processos fase interna e externa, acompanhamento .

Janeiro 2011 - Dezembro 2013 **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO - PREGOEIRA OFICIAL** , RIACHÃO DO DANTAS, SERGIPE

Responsável em elaborar os processos fase interna e externa, acompanhamento .

COMPETÊNCIAS

- Negociação de contratos com fornecedores
- Eficiência na gestão de contratos
- Negociação e fechamento de contratos
- Negociação e administração de contratos
- Cordialidade e presteza no atendimento às solicitações

CERTIFICAÇÕES

- Certificação em PREGOEIRO OFICIAL pela Instituição Negócios Públicos;
- Certificação Pregoeiro Oficial , capacitação avançada em Pregão Eletrônico, pela Instituição Gizelma Lima;
- Especialista em Licitações e contratos, Nova Lei 14.133\21, pela Instituição Aprender (Professor Mateus Carvalho);



GINEAD

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

SOMOS ASSOCIADOS



FL Nº 93

Ass.: ML

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** portador(a) do **CPF: 000.300.135-00** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

AUDITORIA CONTÁBIL

Em **22/03/2022** com carga horária de **80 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

Goiânia, 22 de março de 2022

Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73

O presente documento foi registrado sob o número **13192655684212338202203**, em folha **740** do livro nº **2** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Ginead Cursos

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse

www.ginead.com.br/certificados

e digite o código:

13192655684212338202203





GINEAD
Instituto Nacional de Ensino a Distância

FL Nº 94
Ass.: br

Curso: Auditoria Contábil
Nome: Maria DOS PASSOS SANTOS DIAS
Carga Horária 80 horas
Nota da Avaliação 6
Número do Certificado: 13192655684212338202203

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Unidade 1 - Origem, características e conceitos da auditoria
- Unidade 2 - Normas Técnicas e Profissionais da Auditoria
- Unidade 3 - Controles internos
- Unidade 4 - Planejamento de Auditoria
- Unidade 5 - Papéis de trabalho
- Unidade 6 - Execução da Auditoria Contábil
- Unidade 7 - Parecer e relatórios de auditoria
- Unidade 8 - Auditoria governamental

Os Cursos tem como base Legal o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art, 1º e 3º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação.

Goiânia, 22 de março de 2022

26.962.760/0001-73
GINEAD - INSTITUTO NACIONAL
DE ENSINO A DISTÂNCIA
Av. D, nº 419, Sala 401
Setor Marista - CEP: 74.150-040
GOIÂNIA - GO

Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 95

Ass.: [assinatura]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 14.531.150/0001-36

CONTRATADA:

MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS CNPJ: 37.239.938/0001-79, ENDEREÇO: AV JOSÉ LVES DE ANDRADE, 28 – CENTRO – PEDRINHAS –SE- CEP: 49.350-000.

OBJETO:

1. O Objeto do presente instrumento consiste na Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitação e Contratos para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

1.1. Dentre as ações previstas para a assessoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

- Acompanhamento e informação na transparência, dos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Acompanhamento e informações nos diários DOM; DOU e TCE;
- Acompanhamento diário dos informes das licitações, inexigibilidade, dispensas e tomadas de Preços ao TCE, através do SAGRES;
- Controle e elaboração de Mapas de apuração e Preços;
- Controle e acompanhamento da emissão das Ata de Registro de Preços;
- Acompanhamento presencial durante as sessões de licitação, quando solicitado pela Comissão;

Reformular os processos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21

• BASE LEGAL

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

• VALOR GLOBAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:

R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº

06

Ass.:

ly

• CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO: 9121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

Atividade: 08.244.0012-6362 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (1500)

• VIGÊNCIA:

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Malhada dos Bois/SE, 25 de Janeiro de 2023.

Valdice Cinha Araújo Souza

VALDICE CYNHA ARAÚJO SOUZA

Presidente da CPL

Rudson Messias dos Santos

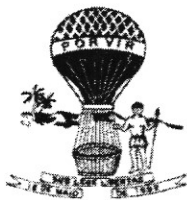
RUDSON MESSIAS DOS SANTOS

Secretário da CPL

Enirilson Barros Santos

ENIRILSON BARROS SANTOS

Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 97

Ass.: AC

JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois, instituída pela **Portaria n.º 362 de 01 de novembro de 2022**, vem em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei n.º 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2023** visando à contratação da **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS - ME**, empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria em Licitação e Contratos, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n.º 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

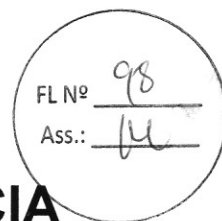
(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS



§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aleudido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº. 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Malhada dos Bois, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 99
Ass.: W

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) Referentes ao objeto do contrato:

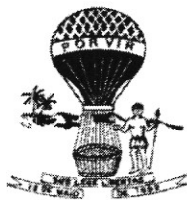
- Que se trate de serviço técnico;
- Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº. 8.666/93;
- Que o serviço apresente determinada singularidade;
- Que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) Referentes ao contratado:

- Que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- Que a especialização seja notória;
- Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica especializada na área de

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 100
Ass.: [assinatura]

Licitação e Contratos -- quanto a empresa que se pretende contratar – **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS – ME**, preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria técnica especializada na área de Licitação e Contratos não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 101
Ass.: M

humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria técnica para a execução de serviços Licitatórios, das Prefeituras, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos prefeitos modernos, especialmente no que tange aos seus processos licitatórios, a guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, e os profissionais da **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** possuem a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº. 8.666/93** – Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O serviço a ser contratado – serviços de assessoria técnica especializada na área de Licitação e Contratos – então, está contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 104

Ass.: M

extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

✓ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria técnica para a execução de serviços licitatórios, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta Prefeitura, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria no certame licitatório, acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato: é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

³ in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.

⁴ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 103

Ass.: M

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria técnica para a execução de serviços licitatórios, é demasiadamente técnico e específico, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada a Prefeituras. A assessoria no acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município possui todo um rito diferenciado e um trâmite especial e, quiçá até poucos profissionais conheçam. Ademais, chega a ser inviável o município, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios.

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a assessoria em gestão pública e demais áreas, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para os prefeitos. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁵

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria técnica para a execução de serviços licitatórios, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar e

⁵ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº

100

Ass.:

M

respaldar as decisões tomadas pelos gestores públicos, no caso em tela da Prefeitura de Malhada dos Bois, decisões tais de interesse dos munícipes, representados pelos seus prepostos, no sentido de viabilizar projetos específicos (singulares) em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida a proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinados ao bem de toda comunidade; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. O profissional a ser contratado, por intermédio da empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, possuem a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar da sua Capacidade Técnica conforme acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esse profissional será o responsável, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº. 8.666/93.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N^o 105

Ass.: [assinatura]

trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações de seus profissionais. São muitos anos na prestação desses serviços para diversas Câmaras e Prefeituras Municipais, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁶

✓ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, a exemplo de assessoria e consultoria para as mais diversas prefeituras e câmaras, no desenvolvimento de suas funções primárias, como auxiliar a Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, tirando suas dúvidas e até mesmo ajudando na Elaboração dos Editais, participação de seus funcionários em cursos de especialização, etc, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**. Parafraçando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 166

Ass.: [assinatura]

exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁷

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** -- Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** possui notória especialização relativa à assessoria técnica, como o próprio nome já o diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada para assessoria técnica em gestão pública. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente

⁷ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 1007
Ass.: M

para atender à singularidade imposta pelo interesse público”.

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁸

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! É essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse seja realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº. 264, assim entendeu:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.”⁹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº. 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos,

⁸ Ob. Cit.

⁹ Súmula nº 264/2011 - TCU



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 108

Ass.: 

consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios,



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 109
Ass.: *[assinatura]*

além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”¹⁰

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor de Licitação e Contratos, através de um efetivo acompanhamento dos processos licitatórios e administrativos.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a Empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, possui em seu quadro associativo Sra. Tatiane de Jesus Almeida e Cristiane Tavares de Almeida cuja experiência na seara de assistência a gestão pública é reconhecida em todo o Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Malhada dos Bois não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria em Licitações e Contratos com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria completa,

¹⁰ Acórdão 204/2005 – Plenário – TCU



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

110

Ass.:

[Handwritten signature]

e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa, através de seu corpo técnico se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios e Câmaras Municipais do nosso Estado.

CONSIDERANDO, que a Empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa.

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pela citada empresa, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir profissionais em seu corpo técnico, justamente para prestar a seus clientes um serviço diferenciado e altamente qualificado.

CONSIDERANDO, que a Empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a Empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais desta categoria, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a Empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Alegre de Se pela contratação direta dos serviços da Proponente – **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA –**



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 111
Ass.: [assinatura]

MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS. – sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, III e §3º e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Malhada dos Bois, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica sus aludida.

Malhada dos Bois /SE, 26 de JANEIRO de 2023

[assinatura]

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL

[assinatura]
RUDSON MESSIAS DOS SANTOS
Secretário da CPL

[assinatura]
EDIRANILSON BARROS SANTOS
Membro da CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em _____ de _____ de 2023.

[assinatura]
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 112

Ass.: [assinatura]

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

CONTRATADA: MDP CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS -CNPJ: 37.239.938/0001-79 - ENDEREÇO: AV JOSÉ LVES DE ANDRADE, 28 – CENTRO – PEDRINHAS –SE- CEP: 49.350-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 9121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

Atividade: 08.244.0012-6362 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (1500)

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Malhada dos Bois/SE, 27 de JANEIRO de 2023.

VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL MALHADA DOS BOIS- FMAS**

FL Nº

13

Ass.:

M

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/Se, 27 de JANEIRO de 2023.

Valdice Cinha Araujo Souza

VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS -
FMAS**

FL Nº 114

Ass.: _____

**EXTRATO DE CONTRATO Nº.
07/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 03/2023.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE,
ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO
LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS
BOIS.

CONTRATADA: MDP CONSULTORIA E ACESSORIA
TECNICA -- MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS - ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 9121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MALHADA DOS BOIS

Atividade: 08.244.0012-6362 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (1500)

Malhada dos Bois/SE, 01 de Fevereiro de 2023.

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 115

Ass.: [assinatura]

CONTRATO Nº. XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 14.531.150/0001-36 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular a **Sr.ª MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, do outro lado a Empresa: **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** CNPJ: 37.239.938/0001-79, ENDEREÇO: AV JOSÉ LVES DE ANDRADE, 28 – CENTRO – PEDRINHAS –SE- CEP: 49.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a Sr.ª **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, inscrito no CPF nº. 000.300.135-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado,



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 106
Ass.: [assinatura]

que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINEUNTA REAIS)**, totalizando um valor global de **R\$ 27.000,00 (VINTE ESETE MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Acompanhamento e informação na transparência, dos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) Acompanhamento e informações nos diários DOM; DOU e TCE;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE MALHADA DOS BOIS

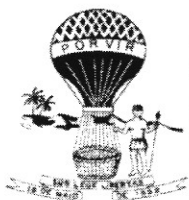
FL Nº 117
Ass.: [assinatura]

- c) Acompanhamento diário dos informes das licitações, inexigibilidade, dispensas e tomadas de Preços ao TCE, através do SAGRES;
- d) Controle e elaboração de Mapas de apuração e Preços;
- e) Controle e acompanhamento da emissão das Ata de Registro de Preços;
- f) Acompanhamento presencial durante as sessões de licitação, quando solicitado pela Comissão;
- g) Reformular os processos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21.
- h) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- k) Enviar um profissional ao município pelo menos 02 (duas) vezes por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- l) Acompanhar sempre que forem necessárias as aberturas dos processos licitatórios, visando a segurança a toda comissão de licitação;
- m) Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- n) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- o) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- p) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 118
Ass.: [assinatura]

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2023:

UO: 9121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
Atividade: 08.244.0012-6362 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (1500)

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

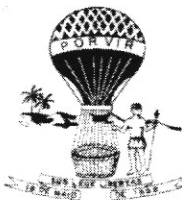
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;





ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 119

Ass.: 

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), XX de XXXXXXXXX de 2023.


MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MDP CONSULTORIA E ACESSORIA TECNICA
MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL MALHADA DOS BOIS -FMAS

FL N° 119

Ass.: M

Ofício 09/2023

Malhada dos Bois/SE, 30 de JANEIRO de 2023.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.**


Atenciosamente,

Valdice Cinha Araujo Souza

VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

Att:

Dr. Dr. Manoel Francisco Dinizio Neto
Procurador Jurídico do Município de
Malhada dos Bois/SE.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 03/2023	DATA 24.01.2023
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 002/2023-FMAS	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município de Malhada dos Bois/SE, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à contrato para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle, acompanhamento e gestão nos processos licitações e contratos para o Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município de Malhada dos Bois/SE.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do **art. 25, II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for viável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbi:**

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antônio Roque Citadini** orienta:


"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". Antônio Roque Citadini, in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública – 2ª edição. Pág. 202.

Destarte, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justem Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justem Filho, obra citada, pág. 264).

Destarte, a contratação em apreço pode ser realizada de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **artigo 25, II, da Lei 8.666/93**, por ser destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços com notória especialização.



FL Nº 123

Ass.: 

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **opinamos favoravelmente** à contratação.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Malhada dos Bois/SE, 24 de janeiro de 2023.


MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO

Procurador Geral do Município

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS MALHADA DOS BOIS

FL Nº 124
Ass.: _____

CONTRATO Nº. 05/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 14.531.150/0001-36 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular a **Sr.ª MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, do outro lado a Empresa: **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** CNPJ: 37.239.938/0001-79, ENDEREÇO: **AV JOSÉ LVES DE ANDRADE, 28 – CENTRO – PEDRINHAS –SE- CEP: 49.350-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a Sr.ª **MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, inscrito no CPF nº. 000.300.135-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado,



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS MALHADA DOS BOIS

FL Nº 125
Ass.: [assinatura]

que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (DOZE) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº 02/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINEUNTA REAIS)**, totalizando um valor global de **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Acompanhamento e informação na transparência, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;
- Acompanhamento e informações nos diários DOM; DOU e TCE;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS MALHADA DOS BOIS

FL Nº 126

Ass.: [assinatura]

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2023:

UO: 9121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
Atividade: 08.244.0012-6362 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (1500)

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS MALHADA DOS BOIS

FL Nº 124

Ass.: 

- c) Acompanhamento diário dos informes das licitações, inexigibilidade, dispensas e tomadas de Preços ao TCE, através do SAGRES;
- d) Controle e elaboração de Mapas de apuração e Preços;
- e) Controle e acompanhamento da emissão das Ata de Registro de Preços;
- f) Acompanhamento presencial durante as sessões de licitação, quando solicitado pela Comissão;
- g) Reformular os processos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21.
- h) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- k) Enviar um profissional ao município pelo menos 02 (duas) vezes por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- l) Acompanhar sempre que forem necessárias as aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação;
- m) Assessoria nos lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- n) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- o) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- p) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS MALHADA DOS BOIS

FL Nº 128

Ass.: [assinatura]

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 01 de FEVEREIRO de 2023.

[assinatura]
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE

[assinatura]
MDP CONSULTORIA E ACESSORIA TECNICA
MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinatura] CPF Nº. 556.142.485-87

[assinatura] CPF Nº. 084.065-845-13



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS - FMAS

FL Nº 125

Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 07/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, cujo objeto é a Contratação de Empresa DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/Se, 01 de FEVEREIRO de 2023.

Valdice Souza

VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL